



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

INDICAÇÃO Nº 168/2018

Conversão de infrações de trânsito leves ou médias em advertência por escrito.

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve, nos termos do inciso I do artigo 153 do Regimento Interno,

INDICA

ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que seja feita a conversão de infrações de trânsito leves ou médias em advertência por escrito.

A medida é prevista no artigo 267 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). O artigo 267 do CTB diz que “poderá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punida com multa, não sendo reincidente o infrator, na mesma infração, nos últimos doze meses, quando a autoridade, considerando o prontuário do infrator, entender esta providência como mais educativa”.

Entre as infrações que poderão resultar na advertência está o desrespeito à velocidade máxima indicada em até 20%, ou estacionar impedindo a movimentação de outro veículo. A infração média implica em quatro pontos na CNH e multa de R\$ 130,16. Infração leve, como dirigir sem atenção e os cuidados indispensáveis à segurança, ou viseira do capacete levantada, resulta em três pontos e multa de R\$ 88,38.

O Paraná foi um dos primeiros estados a permitir que infrações de trânsito consideradas leves ou médias possam resultar em advertência por escrito, em vez de multa. O benefício vale para o motorista que não tenha cometido a mesma infração em 12 meses.

Muitos jovens estão obtendo sua habilitação e merecem consideração em caso de infração média ou leve, prevista em lei.

Entendemos que é uma medida educativa importante, que beneficia os condutores responsáveis, que ao longo de um ano não cometem determinada infração e por isso merecem o voto de confiança.

SALA DAS SESSÕES, 7 de março de 2018.

WALMOR LODI